DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4889/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/16900/2014
PROTOCOLO	:	1551647
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 270/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 077/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DE HIGIENE E UTENSÍLIOS PARA ATENDER À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PRÉ-ESCOLAS E CRECHES
CONTRATADA	:	B. A. MARQUES – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.028,91

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DE HIGIENE E UTENSÍLIOS PARA ATENDER À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PRÉ-ESCOLAS E CRECHES - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 077/2014** (peça 08, fls. 1/34) e a formalização do **Contrato Administrativo nº 270/2014** (peça 12 - fls. 1/17).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 077/2014**, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto é a contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza, materiais de higiene e utensílios para atender à Rede Municipal de Ensino (ensino fundamental, EJA e AEE) e a Pré-escolas e creches no município de Ivinhema/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 19 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 36.028,91 (trinta e seis mil, vinte e oito reais e noventa e um centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 19 - fl. 13).

O prazo de vigência do referido contrato foi estabelecido entre 21 de agosto de 2014 a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Quinta (peça 19 – fl.14).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ªICE–2499/2015** (peça 22 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-7568/2015** (peça 25 - fl. 1), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 077/2014** foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza, materiais de higiene e utensílios para atender à Rede Municipal de Ensino (ensino fundamental, EJA e AEE) e a Pré-escolas e creches no município de Ivinhema/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 19 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 36.028,91 (trinta e seis mil, vinte e oito reais e noventa e um centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 19 - fl. 13).

O prazo de vigência do referido contrato foi estabelecido entre 21 de agosto de 2014 a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Quinta (peça 19 – fl.14).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 22 - fl. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 77/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 270/2014** celebrado entre o **Município de Ivinhema** (CNPJ nº 03.575.875/0001-00) e a empresa **B. A Marques ME** (CNPJ nº 15.310.799/0001-90) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada..

O douto Ministério Público de Contas, comungando da mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 25 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 077/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 270/2014** celebrado entre o **Município de Ivinhema/MS**, CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson

França Lima, CPF/MF n.º 390.231.411-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **B.A. Marques – ME,** CNPJ/MF n.º 15.310.799/0001-90, representada pela Senhora **Bruna Ávila Marques,** CPF/MF nº 020.837.671-28, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator